

Parecer nº 165/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046355/2024-09

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: RICARDO MASSAHARO OKANO			CPF/CNPJ: 098.994.888-95			
Endereço: Avenida Joaquim Constantino, 791			Bairro: Cidade Jardim			
Município: Patrocínio		UF: MG	CEP: 38747-090			
Telefone:		E-mail: marcos.ramos1240@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Segredo			Área Total (ha): 303,0558			
Registro nº: 65.560 / 65.561			Município: Serra do Salitre/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-4534.6D3D.A73F.4F1A.AD2A.8C1B.379B.EC86						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,9358	ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,9358	ha	23 K	318.638	7.873.964
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura					1,9358	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado					1,9358	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa				35,2086	M <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/12/2024 e 10/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/01/2025 e 11/04/2025

Data da vistoria: 03/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo desse parecer é analisar a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 1,9358 há. É pretendido com a intervenção a construção de barramento para irrigação das lavouras da propriedade e implantação de estruturas de irrigação.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Segredo, que é composto pelas matrículas 65.560 e 65.561, com área total de 303,0558 ha, localizado no município de Serra do Salitre, tendo como proprietário o Sr. Ricardo Massaharo Okano, que é o requerente deste processo.

A atividade econômica da propriedade compreende o cultivo de culturas anuais em área de 265,9900 ha. Foi apresentado Licenciamento Ambiental Municipal para essa atividade.

O imóvel rural possui reserva legal averbada com área de 60,6286 há, com percentual não inferior a 20% da área total da fazenda. Desse total, 60,4220 há estão compensadas na Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, matrícula 37.459, localizada no município de Serra do Salitre, também do Sr. Ricardo Massaharo Okano.

Cabe ressaltar que as compensações já estavam averbadas nas matrículas anteriores, porém, com o georreferenciamento foram geradas novas matrículas e a matrícula 65.560 teve um acréscimo de praticamente 1,00 há de área e com isso a reserva ficou com percentual inferior a 20% da área total. Foi então solicitado e protocolado junto a esse processo o processo de reserva legal, no qual foi feito termo de averbação da área de 0,2066 há no próprio imóvel e o restante ficou compensada do jeito que já estava. O comprovante de que a averbação foi protocolada no cartório está em anexo ao processo.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural do imóvel matriz com o número MG-3166808-4534.6D3D.A73F.4F1A.AD2A.8C1B.379B.EC86 e também do imóvel receptor (no qual também foi feita vistoria) com o número MG-3166808-F497.A9CD.5AB3.4FF5.8B04.FC95.9CBB.A60D. As informações prestadas em ambos cadastros correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-4534.6D3D.A73F.4F1A.AD2A.8C1B.379B.EC86

- Área total: 302,9699 ha

- Área de reserva legal: 0,2066 ha

- Área de preservação permanente: 21,0382 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 271,6711 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,2066 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 65.560 e 65561

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 0,2066 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 60,4220 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante as vistorias técnicas realizadas nos imóvel matriz e receptor. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 1,9358 há. É pretendido com a intervenção a construção de barramento para irrigação das lavouras da propriedade e estruturas para irrigar as culturas.

Foram apresentados os estudos técnicos, como o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA. Os dois últimos foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Marcos Ricardo Ramos, CREA nº 292.566 e ART nº MG 20243402183, e o PIA elaborado pelo engenheiro florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA 210.428 e ART N° MG 20243397496.

Taxa de Expediente (Reserva): Valor R\$ 687,00 ( Seiscentos e oitenta e sete reais), quitada em 31/03/2025.

Taxa de Expediente (APP COM Supressão): Valor R\$ 681,08 ( Seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos), quitada em 14/10/2024.

Taxa de Expediente (APP SEM Supressão): Valor R\$ 813,07 ( Oitocentos e treze reais e sete centavos), quitada em 14/10/2024.

OBS: Inicialmente, parte da intervenção em APP seria sem supressão, porém, posteriormente, o requerimento e os estudos foram alterados para a intervenção ocorrer somente nas APP's.

Taxa de Expediente (Supressão): Valor R\$ 681,08 (Seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos), quitada em 14/10/2024.

OBS: Inicialmente parte da intervenção seria fora da APP, porém, posteriormente o requerimento e os estudos foram alterados, retirando a supressão vegetal fora da APP.

Taxa florestal: Valor R\$ 260,25 (Duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), quitada em 14/10/2024.

Sinaflor: 23134662.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é Especial, Extrema ou Muito Alta.
- Qualidade da Água Superficial: Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Áreas de Conflito por Uso de Recursos Hídricos: Não se aplica
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Média
- Área de Drenagem a Montante de Curso D `Água Enquadrados em Classe Especial: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Classe: 2.

- Número do documento: 017/2020, válido até 14/08/2030.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 03/06/2025. Inicialmente a intervenção requerida para a implantação de barramento para irrigação foi de intervenção em área de preservação permanente - APP - com supressão vegetal em 1,3273 ha; intervenção em APP sem supressão vegetal em 0,6015 ha e supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0804 ha. Porém, como o imóvel possui reserva legal compensada não seria possível o deferimento da supressão vegetal em área de 4,0804 ha. O requerente então optou por um barramento menor e a nova solicitação foi somente para intervenção em APP com supressão vegetal em 1,9358 ha.

Foi verificado que a mata ciliar da área de preservação permanente encontra-se antropizada com presença de capim exótico e espécies invasoras. Trata-se de uma APP circundada por lavouras anuais e sem conexão com nenhuma outra vegetação nativa expressiva. Em vários trechos observa-se a fitofisionomia cerrado antropizado, em outros a vegetação torna-se herbácea onde não há árvores nem arbustos. Em outras partes há árvores com brachiária, assemelhando-se a cerrado antropizado. Em alguns trechos há pequenas manchas de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, porém pode-se afirmar que a área de modo geral é uma mata ciliar alterada caracterizada por cerrado antropizado.

Após o término da APP há ainda um remanescente de vegetação nativa misturada com exótica.

Foi realizado um inventário florestal qualitativo e quantitativo no qual foram lançadas 8 parcelas, sendo 3 para o quantitativo e 5 para o qualitativo. As principais espécies levantadas e observadas foram Angico, Pororoca, Pombeiro, Araçá, Araticum, Faveiro, Quaresmeira, Embaúba, Guamirim, Caquizeiro, Pindaíba - Xylopa sericea. O volume foi de 35,2086 m3 de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Cabe ressaltar que a área de preservação permanente total do imóvel é de 21,0382 ha.

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - no qual foi proposta a recomposição em área de preservação permanente do próprio imóvel de 1,9500 divididas em três glebas distintas, sendo uma com área de 1,4200; outra com área de 0,2800 ha e outra com

área de 0,2500 ha. A recomposição será feita em um espaçamento de 16 m<sup>2</sup>, que totalizará 1.209 mudas de essências nativas do cerrado. O plantio deverá ocorrer ainda no ano de 2025 e os tratamentos silviculturais, replantio e monitoramento nos anos de 2026 a 2028.

Durante a vistoria não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: No local da intervenção da APP o relevo é suave ondulado, com declividade máxima de 5 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e na Bacia Estadual do Rio Araguari.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção é caracterizado por APP antropizada.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O imóvel tem vocação agrícola e pode se tornar mais produtivo com a implantação do barramento requerido.

A intervenção solicitada não implicará em supressão de espécies vegetais protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foram apresentados todos os estudos pertinentes, inclusive com alteração do requerimento inicial.

A mata ciliar a ser suprimida encontra-se alterada e na maior parte é caracterizada por cerrado antropizado no qual não há impedimento legal.

O imóvel possui reserva legal compensada, porém a supressão vegetal será apenas na área de preservação permanente, que é permitido por lei, uma vez que a atividade a ser implantada é considerada de interesse social pela lei 20.922/2013.

Tecnicamente entendo que a intervenção possui características que a tornam aptas ao fim requerido, que é a implantação de barramento e estruturas de captação hídrica.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecânicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº 2100.01.0046355/2024-09

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

## I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **RICARDO MASSAHARO OKANO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **1,9358 ha** no imóvel rural denominado “Fazenda Segredo”, localizado no município de Serra do Salitre, matrículas nº 65.560 e 65.561, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 303,0558 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **0,2066 ha**, segundo o CAR, encontra-se em bom estado de preservação, porém, não possui quantidade de acordo com o mínimo legal de 20%. Cumpre notar, apesar, que não há necessidade de composição de reserva legal para a modalidade da intervenção requerida com a alteração trazida ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, qual seja o dispositivo legal:

*“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*(...)*

*VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

*(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))*

*VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

*(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))*

*IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**” (grifo não oficial)*

*“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu(sua) representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*II - de interesse social:*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

### III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,9358 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** *Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## 7. CONCLUSÃO

- Considerando que o processo foi modificado e depois instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;
- Considerando que o imóvel rural cumpre com as exigências ambientais e que não haverá supressão de espécies vegetais protegidas ou ameaçadas de extinção;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;
- Considerando que a intervenção é para uma atividade considerada de interesse social pela lei 20.922/2013;
- Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias de acordo com as normas ambientais vigentes;

Meu posicionamento é FAVORÁVEL ao deferimento da intervenção de 1,9358 há em área de preservação permanente antropizada na Fazenda Segredo (matrículas 65.560 e 65.561), localizada no município de Serra do Salitre. O rendimento lenhoso será de 35,2086 m<sup>3</sup>, que serão utilizados no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA – apresentado em área de 1,9500 ha, na Fazenda Segredo, divididas em três glebas de APP, sendo a gleba 1 com área de 1,4200 ha localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM: Y=7.873.261 X= 318.041 (Sirgas 2000); gleba 2 com área de 0,2800 ha localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM: Y=7.873.619 X= 318.995 (Sirgas 2000) e gleba 3 com área de 0,2500 ha localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM: Y=7.872.020 X= 319.692 (Sirgas 2000) no ano de 2025 e monitoramento com tratamentos silviculturais e replantio até o ano de 2028.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor de R\$ 1.168,43 (Mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis e Ipê	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 22/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 05/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120590134** e o código CRC **C80B4CFF**.